



CONTRATO 20220171

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, № 14.051.642/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Sec. Executivo Municipal de Saúde, residente na Rua Tocantins, 2160, portador do CPF nº 718.310.101-00 e do outro lado REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ 30.260.538/0001-04, com sede na R. C180, 176, QD617, LT 19/20 SALA 04, NOVA SUIÇA, Goiânia-GO, CEP 74280-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, residente na Rua C187, s/n, QD 464, LT 06, JARDIM AMERICA, Goiânia-GO, CEP 74265-300, portador do(a) CPF 039.457.331-54, têm justo e contratado o seguinte:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente contrato, consiste na AQUISIÇÃO DE VEICULOS DO TIPO AMBULÂNCIA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, ORIUNDO DO PP044/2022-SRP, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme descrito e especificado no ANEXO I — Termo de Referência;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143695	VEÍCULO TIPO PICK-UP ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA VEÍCULO TIPO PICK-UP COM TRAÇÃO 4X4, CABINE SI DUAS POOTAS, ADAPTADO, TIPO AMBULÂNCIA PARA SU BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES SEM RIS VIDA TIPO A: VEÍCULO TIPO PICK-UP COM TRAÇÃO, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO, TIPO AMBUL PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACI SEM RISCO DE VIDA TIPO A, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA POTENCIA MINIMA DE 204 CV DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL (DIESEL), TRANSMISSÃO TIPO M 60 VELOCIDADES, FREIO A.B.S. NAS QUATRO R CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5 METROS, SI ELÉTRICO ORIGINAL DO VEÍCULO COM MONTAGEM DE BA ADICIONAL MIN. 100A, INDEPENDENTE DA POT NECESSÂRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMI ALTERNADORES MENORES DE 120A. VEÍCULO NA COR BR DADOS TÉCNICOS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8 04 CILINE	MPLES IPORTE ICO DE 1 4X4 ÂNCIA ENTES 2 2.8 IANUAL IODAS, STEMA ITERIA IÊNCIA TIDOS IANCA.	2,00	304.000,000	608.000,00
	POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NÃO INFERIOR A 175 VELOCIDADE MÁXIMA NÃO INFERIOR A 150 KM/H SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUS NÃO INFERIOR A 75 LITROS TRANSMISSÃO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E (UMA) À RÉ CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 1.000 KG MOTOR ANO/MODELO 2021/2021 OU SUPERIOR. ACESSÓRIOS: JOGO DE TAPETES ANTIDERRAPANTE CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CARTER	TÍVEL DE			
	SENSOR DE RÉ COM ALARME SONORO EQUIPADA COM AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO. ADAPTAÇÃO: COMPARTI TRASEIRO: CAPOTA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM PLÁSTICO REFORCADO COM FIBRAS DE VIDRO OU ALUMÍNIO	PRFV,			

VALOR GLOBAL R\$ 608.000,00





CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada obriga-se a realizar o fornecimento dos itens com total observância das normas técnicas adequadas e das normas legais vigentes, principalmente as de segurança e, ainda ao uso do material apropriado em quantidade e qualidade compatíveis.

- 2.1 A Contratada compete executar pessoalmente o objeto do presente contrato, não podendo utilizarse dos serviços de terceiros, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 2.2 A contratada assume inteira e total responsabilidade por todos os danos causados, à Contratante e/ou a terceiros, em decorrência de culpa e/ou dolo decorrentes de vícios, defeitos e incorreções resultante da extinção do presente contrato, dos materiais empregados, e/ou do produto fornecido, independentemente da ocorrência de dolo e/ou culpa.
- 2.3 Obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante a execução do presente contrato.
- 2.4 A contratada assume inteira e total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

CLASULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato, objeto do presente pregão, será realizada pelo servidor SONILDO SOUSA SILVA, que deverá atestar no verso da Nota Fiscal, se os mesmos obedeceram ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: As partes ajustam entre si o preço dos itens em R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil reais) a ser pago pelo Contratante.

- 4.1- O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento dos itens, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pelo setor responsável e dos comprovantes dos encargos previdenciários, das obrigações sociais, GFIP ou certidão de regularidade atualizada para liberação do pagamento junto ao financeiro, em nome da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, no qual devem constar o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.
- 4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, que deverá atestar no verso da NF.
- 4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- 4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇOES: Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e rubricas, sendo que alterações poderão ser realizadas e comunicadas a contratada:

10.301.0009.1.058	Aquisição de Ambulância- SEMSA
4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente
4.4.90.52.48	Veículos Diversos





CLÁUSULA SEXTA – Da vigência: de 12 de julho de 2021, e o prazo de execução/entrega é de até 90 dias, após a ordem de compra, tendo vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1- O pagamento conforme o determinado neste contrato.
- 7.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor desta municipalidade.
- 7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 8.3- Indenizar terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, efetuando a troca dos veículos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que qualquer variação das condições ora avençadas será efetuada mediante acordo firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da possibilidade das alterações unilaterais permitidas à Administração na forma do estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

- 9.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí recorrentes, tanto contratuais como os previstos em lei.
- 9.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referidos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal N. º 8666/93.
- 9.3 O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal N. º 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à Contratada indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no parágrafo 2.º do artigo retro citado.





CLÁUSULA DÉCIMA — Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar e indenizar o prejuízo/dano causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.
- I) O valor das penalidades do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de ARPN. º 014/2022 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de SÃO FÉLIX DO XINGU para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 30 de março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24 CONTRATANTE

REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ 30.260.538/0001-04 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2
Responsáveis pela fiscalização nomead	dos por portaria: